

Excelentíssimo Senhor Vereador

Jeovane Carlos Teixeira Costa

Presidente da Câmara Municipal de Caculé – Bahia.

Senhor Presidente,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei Nº 08 de 11 de agosto de 2023 que **“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR NO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL DE CACULÉ– BA, CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Considerando a matéria do Projeto de Lei Apresentado, solicito que o mesmo seja votado em caráter de **URGÊNCIA**.

Sem outro o assunto para o momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

PEDRO DIAS DA SILVA:16545788515
Assinado de forma digital por PEDRO DIAS DA SILVA:16545788515

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 08/2023

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) da Câmara municipal de Vereadores

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Caculé o valor de R\$ 239.467,77 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial. Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura e 17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual. Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA)

no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a), são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em **caráter de urgência**.

Atenciosamente,

PEDRO DIAS DA SILVA:16545788515
Assinado de forma digital por PEDRO DIAS DA SILVA:16545788515
PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Abrir no Orçamento Fiscal e Seguridade Social de Caculé– Ba, Crédito Suplementar Especial e dá outras providencias.”

O prefeito do município de Caculé – Ba, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Caculé, no valor de R\$ 239.467,77 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos, conforme dotação abaixo identificada:

Secretaria: 020400 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Função: 13 – CULTURA

Sub Função 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: .010 – CIDADANIA, ESPORTE E LAZER

Ação: 13.392.0010.2345 - INCENTIVO A CULTURA LEI PAULO GUSTAVO

Elemento	Fonte de Recurso	Valor
33903000000 – MATERIAIS DE CONSUMO	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	13.999,55
33903000000 – MATERIAIS DE CONSUMO	17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	5.000,00
3390360000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	5.000,00
3390360000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	5.000,00

3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	18.521,46
3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	3.451,93
33903100000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	126.870,02
33903100000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	51.393,32
3390480000 – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	6.038,18
3390480000 – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	4.193,31

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão por conta de anulações parciais e totais de dotações, de acordo com o inciso II e III, § 1º do Art. 43, da Lei Nº. 4.320/1964, consignados no Orçamento vigente, podendo ser alterado por decreto durante o decorrer do exercício, respeitadas as normas contábeis e diretrizes estabelecidas em suas normas reguladores.

Art. 3º- Fica a contabilidade municipal autorizada a promover alterações que se façam necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e no Plano Plurianual - PPA em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 4º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será consignado à estrutura das secretarias especificadas no corpo da presente Lei, incorporado, nos montantes e elementos especificados, ao Quadro de Detalhamento da Despesa das referida Unidades, podendo-se para tanto utilizar de transferência, remanejamento e transposição de recursos de um órgão para o outro.

Parágrafo Único: Os créditos especiais ora autorizados serão abertos mediante decreto do poder Executivo.

Art. 5º - As dotações orçamentárias criadas através desta lei, poderão ser reforçadas mediante crédito adicional suplementar, deduzindo o valor utilizado para reforço das autorizações vigentes no momento da suplementação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, acrescido seus efeitos a Lei Municipal N° 454-2022, Lei Orçamentária do Exercício de 2023, revogadas todas as disposições em contrário.

Caculé - Ba, 11 de Agosto de 2023.

PEDRO DIAS DA SILVA:16545788515
Assinado de forma digital por PEDRO DIAS DA SILVA:16545788515

Pedro Dias da Silva
Prefeito